

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.344, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Altera a carga horária da vaga criada para o emprego de Assistente Social, criada pela Lei nº 4.184, de 16.12.2014, que *Cria Empregos Públicos, Vagas para empregos públicos já existentes e dá outras providências.*


**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – A carga horária da vaga para o emprego de ASSISTENTE SOCIAL, referência salarial nº 16, criada pela Lei nº 4.184, de 16.12.2014, que *Cria Empregos Públicos, Vagas para empregos públicos já existentes e dá outras providências*, será de **30 horas semanais**.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 10 de maio de 2016.

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 10 de maio de 2016.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral